



COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 429, DE 2015

Altera a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para aumentar a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de aproveitamentos hidroelétricos na Bacia do Rio São Francisco, destinando o aumento à revitalização do Rio, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....

§ 2º A parcela a que se refere o inciso I do § 1º destinada aos Estados e Municípios será empregada prioritariamente na implementação de projetos de revitalização dos rios, preferencialmente na bacia hidrográfica que deu origem à compensação.

§ 3º A parcela a que se refere o inciso II do § 1º constitui pagamento pelo uso de recursos hídricos e será aplicada nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997.

§ 4º Quando da exploração hídrica na bacia do Rio São Francisco, a parcela a que se refere o inciso II do § 1º será acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento), para uso exclusivo na revitalização do Rio São Francisco, e será distribuída da seguinte forma:

I – 1% (um por cento) para o Ministério de Meio Ambiente;



II – 1% (um por cento) para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

§ 5º A revitalização dos rios, de que tratam os §§ 2º e 4º deste artigo, será realizada com as seguintes ações:

I – projetos de recuperação de matas ciliares e proteção de nascentes;

II – projetos de conservação e restauração de áreas naturais para manutenção e restabelecimento de serviços ecossistêmicos, inclusive mediante pagamento por serviços ambientais;

III – implementação de ações de adaptação ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2015

Sen. Otto Alencar, Presidente

Sen. Fernando Bezerra Coelho, Relator

